



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, terça-feira, 25 de maio de 2010

Número 96

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 15.174, DE 24 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 381/09, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Denomina Praça Bruno Bruciaferro o espaço público inominado localizado na confluência das ruas Antonieta de Moraes e Eugênia de Carvalho, no Distrito da Vila Matilde, na Subprefeitura Penha, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Bruno Bruciaferro o espaço público localizado na confluência das ruas Antonieta de Moraes e Eugênia de Carvalho (Setor 57 - Quadra 131), no Distrito da Vila Matilde, Subprefeitura Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.175, DE 24 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 403/09, do Vereador Chico Macena - PT)

Denomina Parque Linear Mongaguá - Francisco Menegolo o logradouro inominado localizado entre a Rua Professor Antonio de Castro Lopes e a Avenida Paranaguá, Avenida São Miguel, Avenida Boturussu, às margens do Córrego Mongaguá, no Distrito de Ermelino Matarazzo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Parque Linear Mongaguá - Francisco Menegolo o logradouro constituído pela área situada entre a Rua Professor Antonio de Castro Lopes e a Avenida Paranaguá, Avenida São Miguel, Avenida Boturussu, às margens do Córrego Mongaguá, no Distrito de Ermelino Matarazzo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.176, DE 24 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº 631/07, do Vereador Goulart - PMDB)

Inserir parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007. (Desinstituição Periódica em Veículos de Transporte Coletivo)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido parágrafo único no art. 3º da Lei nº 14.486, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de desinstituição só serão prestados por empresas especializadas, controladoras de pragas, devidamente cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.511, DE 24 DE MAIO DE 2010

Cria, na Secretaria Municipal de Cultura, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais e a Comissão de Análise de Mérito Cultural, bem como revoga o Decreto nº 12.338, de 23 de outubro de 1975.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º. A fiscalização de subvenções instituídas por lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, passa a ser realizada pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, que terá as seguintes atribuições:

I - emitir parecer sobre relatórios e prestações de contas apresentadas pelas entidades culturais subvencionadas, manifestando-se, quando for o caso, pela manutenção, revisão ou desconstituição do ajuste;

II - orientar as entidades culturais subvencionadas;

III - fiscalizar, através de relatórios mensais apresentados pelas entidades e visitas trimestrais às entidades subvencionadas, se as contrapartidas da subvenção, quando houver, estão sendo cumpridas;

IV - comunicar imediatamente ao Secretário Municipal de Cultura as irregularidades verificadas por parte das instituições subvencionadas;

V - executar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Cultura, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º. Para a consecução de suas atribuições a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais poderá solicitar das unidades da Secretaria Municipal de Cultura:

I - manifestação das áreas jurídica e contábil;

II - parecer das unidades afetas à atividade desenvolvida pela entidade subvencionada;

III - requisição de servidores das unidades afetas à atividade desenvolvida pela entidade subvencionada, para realizar visitas trimestrais a essas entidades.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a unidade consultada deverá emitir o parecer ou colocar à disposição servidor apto para tanto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 3º. A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais poderá consultar, quando julgar necessário, a Auditoria Geral - AUDIG ou o Departamento de Contadoria - DECON da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Os pareceres a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deverão ser firmados por todos os membros da Comissão e, em caso de divergência, a posição individual divergente deverá ser devidamente fundamentada e registrada no documento.

§ 5º. Ao início de cada exercício, a Comissão providenciará a abertura de pasta individualizada, por instituição, para arquivamento de todos os documentos pertinentes, a qual deverá ser custodiada pelo Colegiado pelo prazo de 6 (seis) anos.

§ 6º. As atas de reunião da Comissão para análise das contas das entidades subvencionadas e os despachos do Secretário Municipal de Cultura que aprovarem ou rejeitarem as contas serão publicados no Diário Oficial da Cidade.

§ 7º. Os convênios de natureza cultural e os instrumentos congêneres que não tenham por objeto a concessão de subvenção legal à conveniada serão fiscalizados na forma prevista no Decreto nº 51.300, de 22 de fevereiro de 2010; os termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs serão fiscalizados pelos servidores dos departamentos da Secretaria Municipal de Cultura afetos à atividade neles contemplada e na forma determinada pela legislação própria.

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais será constituída mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura, que designará 6 (seis) servidores municipais, preferentemente portadores de diploma de curso superior, sendo:

I - 1 (um) coordenador, a quem caberá o voto de qualidade;

II - pelo menos, 1 (um) servidor integrante da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.

§ 1º. Ao coordenador incumbe a distribuição das tarefas, a convocação das reuniões e a coordenação das atividades do Colegiado.

§ 2º. Os servidores de trata este artigo exercerão as atividades da Comissão sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos.

Art. 4º. Fica criada a Comissão de Análise de Mérito Cultural, no Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, tendo por atribuição a análise dos pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e legislação subsequente, bem como dos pedidos de cessão de área pública municipal, nos termos do Decreto nº 47.146, de 29 de março de 2006, alterado pelo Decreto nº 48.097, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Os processos administrativos que tratem de pedidos de declaração de utilidade pública e de cessão de área pública municipal, a que se refere o artigo 4º deste decreto, serão encaminhados à Comissão de Análise de Mérito Cultural, à qual competirá:

I - efetuar por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, uma ou mais visitas à entidade solicitante e solicitar-lhe os documentos necessários à análise da existência de mérito cultural nas atividades por ela desenvolvidas;

II - emitir parecer circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pela entidade solicitante e conclusivo quanto à existência ou não de mérito cultural.

§ 1º. Para a consecução de suas atribuições a Comissão de Análise de Mérito Cultural poderá solicitar pareceres das unidades da Secretaria Municipal de Cultura afetas às atividades desenvolvidas pela entidade solicitante.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a unidade consultada deverá emitir o parecer no prazo de 20 (vinte) dias contados da solicitação da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. A Comissão será constituída mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura, que designará, no mínimo, 5 (cinco) servidores, dentre eles um coordenador, a quem caberá a distribuição de tarefas, a convocação de reuniões e a coordenação das atividades desse Colegiado.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o "caput" deste artigo exercerão as atividades da Comissão sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.338, de 23 de outubro de 1975.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.512, DE 24 DE MAIO DE 2010

Denomina Teatro Zanonni Ferrite o teatro instalado na Biblioteca Pública Paulo Setúbal, integrante da rede de teatros distritais, vinculados ao Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei,
CONSIDERANDO a brilhante carreira do ator Zanonni Ferrite, consagrado pelo público e pela crítica especializada por sua atuação no teatro e na televisão,
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado Teatro Zanonni Ferrite o teatro instalado na Biblioteca Pública Paulo Setúbal, instituído nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 48.166, de 2 de março de 2007, integrante da rede de teatros distritais, vinculados ao Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.513, DE 24 DE MAIO 2010

Confere nova regulamentação à concessão e pagamento da Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e revoga o Decreto nº 48.670, de 30 de agosto de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. A Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, criada pelo artigo 80 da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, será paga mensalmente aos titulares de cargos da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento, considerando a frequência mensal, o resultado da avaliação de desempenho e a participação em curso de capacitação para atendimento ao público, na forma e de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º. Para fins de pagamento da gratificação, considera-se atividade de atendimento ao público a recepção e atendimento presencial ao munícipe, em caráter habitual, contínuo e permanente, nos balcões, praças e mesas de atendimento, em unidades administrativas que tenham essa atribuição específica e exclusiva prevista em lei, regulamento ou portaria.

§ 2º. As Secretarias e Subprefeituras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização a relação das unidades que se enquadrem na definição prevista no § 1º deste artigo, para avaliação do enquadramento e pagamento da gratificação.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação por Atendimento ao Público - GAP corresponderá a 15% (quinze por cento) da referência inicial da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.748, de 2004, de acordo com a correspondência estabelecida no Anexo Único deste decreto, nos seguintes percentuais:

I - até 50% (cinquenta por cento), deduzidas as eventuais ausências ao trabalho registradas no mês de apuração da gratificação, na conformidade dos percentuais definidos na Tabela "A" do Anexo Único deste decreto, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - até 30% (trinta por cento), em decorrência do resultado da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior ao da concessão da gratificação, na conformidade dos percentuais definidos na Tabela "B" do Anexo Único deste decreto;

III - 20% (vinte por cento), pela participação em curso de capacitação ou atualização, com apresentação de certificado, realizado no exercício imediatamente anterior ao da concessão da gratificação.

§ 1º. As faltas, licenças e afastamentos, ainda que consideradas como de efetivo exercício para fins de concessão da Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, serão computados como ausências ao trabalho para efeito de fixação do valor dessa vantagem pecuniária, exceto nas hipóteses de férias, li-

cença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-onojo e de afastamento para participação em eventos de desenvolvimento profissional, desde que autorizado pela Administração e não ultrapasse 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os cursos de capacitação e de atualização serão geridos pela Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação - CGC e desenvolvidos pela Escola de Formação do Servidor Público Municipal Álvaro Liberato Alonso Guerra.

§ 3º. Para o pagamento da primeira gratificação será considerado, excepcionalmente, o curso de capacitação realizado anteriormente à edição deste decreto, desde que o servidor apresente o certificado de conclusão.

§ 4º. Desde o ingresso na carreira e até a primeira avaliação de desempenho individual, os titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas que se enquadrem nas disposições deste decreto farão jus à Gratificação por Atendimento ao Público - GAP de acordo com o percentual e critério previstos no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 5º. Os valores apurados serão pagos no mês subsequente ao do trabalho realizado.

Art. 3º. Os servidores apenados nos termos dos artigos 185 e 186 da Lei nº 8.989, 29 de outubro de 1979, perderão o direito à Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, na seguinte conformidade:

I - reprensão: no mês subsequente ao da aplicação da penalidade;

II - suspensão: nos 2 (dois) meses subsequentes ao da aplicação da penalidade.

Art. 4º. O servidor que deixar de desempenhar a atividade de atendimento ao público terá cessado o pagamento da Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, devendo a chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional, comunicar o fato à respectiva unidade de recursos humanos ou supervisão de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Constatado o recebimento indevido da Gratificação por Atendimento ao Público - GAP, deverão as unidades de recursos humanos e as supervisões de gestão de pessoas providenciar a reposição dos valores ao erário, observado o disposto no Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, e alterações subsequentes.

Art. 5º. A Gratificação por Atendimento ao Público - GAP não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização de natureza pecuniária, inclusive 1/3 (um terço) de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parce.

Art. 6º. A Gratificação por Atendimento ao Público - GAP poderá ser incluída, por opção do servidor, na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, na forma do § 2º do seu artigo 1º, observadas as demais regras estabelecidas no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

Art. 7º. As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, optantes pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 13.748, de 2004.

Art. 8º. A Gratificação por Atendimento ao Público - GAP não será devida aos servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 9º. No exercício de 2009, a Gratificação por Atendimento ao Público - GAP dos servidores que não tenham implementado o tempo necessário para a avaliação de desempenho do ano-base corresponderá a R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais), desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses contínuos de exercício em unidades de atendimento ao público, apurados em conformidade com o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - tenham participado de curso de capacitação para atendimento ao público no âmbito da Escola de Formação do Servidor Público Municipal Álvaro Liberato Alonso Guerra ou de idêntico curso validado ou referendado pela Administração, com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas e obtenção de certificado de conclusão;

III - não tenham sido apenados na forma do artigo 186 ou incorrido em faltas ao serviço nos termos do artigo 188, incisos I e II, da Lei nº 8.989, de 1979, no ciclo de apuração de recebimento para a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010, revogado o Decreto nº 48.670, de 30 de agosto de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ULYSSES CARRARO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal Anexo Único integrante do Decreto nº 51.513, de 24 de maio de 2010

Tabela "A" a que se refere o inciso I do "caput" do artigo 2º	quantidade de dias de ausência ao trabalho	percentual a ser considerado
	quando não houver ausência	50%
	1 (uma) ausência	40%
	2 (duas) ausências	30%
	3 (três) ausências	20%
	4 (quatro) ausências	10%
	5 (cinco) ausências ou mais	1%
Tabela "B" a que se refere o inciso II do "caput" do artigo 2º	resultado da avaliação de desempenho	percentual a ser considerado
	de 901 a 1.000 pontos	30%
	de 851 a 900 pontos	25%
	de 801 a 850 pontos	15%
	de 751 a 800 pontos	10%
	de 701 a 750 pontos	5%
	até 700 pontos	1%